LEI MUNICIPAL Nº 2.343, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 71 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LC Nº. 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2011, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2009;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2011, 2012 e 2013, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2008, 2009 e 2010;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2011 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2010, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2011 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 – Projeto de Lei n.º 117/09 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2011 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2011 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º,da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da Administração Indireta e Fundos municipais, e, a nível de classificação institucional, será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 71 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29/2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2010 e a previsão para o exercício de 2011;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como

as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 11 O Orçamento para o exercício de 2011 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e a Administração Pública Indireta.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2011.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput,* será fixada em, no mínimo, 0,25% da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso I do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Para fins de avaliação das metas fiscais previstas no art. 19 desta Lei, a reserva de Contingência poderá ser considerada como despesa primária, obedecidos os seguintes critérios:

a) até um terço do saldo, no final do primeiro quadrimestre;

b) até dois terços do saldo, no final do segundo quadrimestre;

c) no final do terceiro quadrimestre, o valor efetivamente utilizado no exercício.

Art. 15 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º Para fins de atendimento do art. 45 da LC nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) do custo total estimado até o final do exercício financeiro de 2010.

§ 3º As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC n° 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de as de junho de 1993, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2011, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, sem margem, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19 As metas fiscais para 2011, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput.*

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2011, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2012.

Art. 24 Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2011, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2011;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 02 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º Acompanharão as solicitações de que trata o §5º a exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 30 de Janeiro de 2011.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 32 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput,* a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, no mínimo, atestado de existência fornecido pelo Conselho Municipal respectivo.

§ 2º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo depende de previsão legal e da observância, no que couber, ao disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 33 A transferência de recursos a entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá mediante autorização legislativa, e objetivará a execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2011.

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Art. 35 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 36 As determinações contidas nos artigos 33 e 34 desta Lei não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 37 A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 38 É facultativa a exigência de contrapartida financeira para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41 No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 No exercício de 2011, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 7º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2011, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2010, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 47 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45 Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal à disposição do Município, e respectivos encargos, para fins de atender a Lei n° 11.107/2005, devendo, obrigatoriamente, as despesas serem empenhadas nas rubricas de despesa 3.1.7.1.11.99.10.00.00.00 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal de Consórcios e 3.1.7.1.13.00.00.00.00.00 – Obrigações Patronais;

IV - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 46 Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 47. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, e III, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2011, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 49, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da LC nº 101/2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 54 Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 55 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2011 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 117/2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 56 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57 Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e o § 4.º do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se da limitação prevista *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos quatorze dias do mês de setembro de 2010.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

P/ Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: AÇÃO LEGISLATIVA**
OBJETIVO: Englobar as ações necessárias para que o Poder Legislativo Municipal cumpra suas atribuições Constitucionais, bem como represente politicamente a sociedade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Gerência de recursos humanos **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$270.000,00
A	**Ação:** Gerência de material e serviços legislativos **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$100.000,00
P	**Ação:** Aquisição de equipamentos e material permanente **Produto:** equipamento adquirido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$65.000,00
O	**Ação:** Administração de operações especiais **Produto:** manutenção	-	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
A	**Ação:** Fornecimento de vale-alimentação **Produto:** Vale	Unidade	**Meta Física** **Valor**	528 R$5.000,00
A	**Ação:** Manutenção de plano de saúde para servidor **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$450.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**
OBJETIVO: Manter controle de atos de pessoal, do patrimônio público, dos materiais e dos serviços gerais da administração, mantendo as informações gerenciais para tomada de decisões e promovendo o apoio à ação governamental.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Gerencia de recursos humanos **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$2.800.000,00
A	**Ação:** Gerência de materiais e serviços administrativos **Produto:** atividade mantida	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1 R$200.000,00
P	**Ação:** Aquisição de equipamentos e material permanente e móveis para guarda de arquivos e pastas **Produto:** equipamento/ móvel adquirido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	20 R$80.000,00
A	**Ação:** Gerência e conselhos municipais **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
A	**Ação:** Gerência de convênios e associações **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$20.000,00
O	**Ação:** Administração de operações especiais **Produto:** manutenção	-	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
A	**Ação:** Manutenção das unidades administrativas em específico **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$200.000,00
A	**Ação:** Manutenção da frota de veículos das Secretarias **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$25.000,00
A	**Ação:** Contribuições patrimoniais para o RPPS **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$240.000,00
A	**Ação:** Administração e utilização de recursos vinculados em geral **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
P	**Ação:** Aquisição de veículos **Produto:** veículo	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$40.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$3.715.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

OBJETIVO: Manter organizada, aprimorar, modernizar e qualificar a Administração Pública, mediante a integração das funções de planejamento, orçamento e gestão, com a tarefa de gerenciar e controlar custos e despesas; otimizar a estrutura organizacional, os processos e a rotina de trabalho; garantir a publicidade aos atos oficiais do Governo Municipal; incrementar o uso de tecnologia de informática; otimizar a dimensão, distribuição e alocação de recursos humanos; agilizar o Controle Interno do Município, de modo a abreviar o tempo entre a verificação do fato e a tomada de providências, proporcionar a capacitação, a qualificação e o aprimoramento técnico dos servidores municipais necessários para a efetiva execução das suas atividades, modernizar a infraestrutura das repartições e a racionalização no seu espaço físico; tudo visando a ampliar a eficiência, a eficácia e a efetividade de ação governamental e a melhoria da prestação de serviços, tendo em vista a satisfação do interesse público, o atendimento às demandas da sociedade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

TIPO (*)	**Ação** **Produto**	**Unidade de Medida**		**2011**
A	**Ação:** Realizar o Controle Interno/auditorias internas **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
A	**Ação:** Manutenção e expansão do sistema de rede e processamento de dados **Produto:** atividade mantida	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1 R$140.000,00
A	**Ação:** Capacitação e aperfeiçoamento técnico dos recursos humanos **Produto:** servidor	Unidade	**Meta Física** **Valor**	30 R$5.000,00
A	**Ação:** Aquisição de software e livros técnicos **Produto:** obras/livros e software adquirido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$5.000,00
A	**Ação:** Divulgação de atos oficiais **Produto:** Atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$30.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$190.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL**

OBJETIVO: Maximizar o ingresso de Receitas próprias; maximizar a receita de transferência do Governo Estadual e Federal; aprimorar, intensificar e tornar mais eficiente e ágil a sua fiscalização; aprimorar e incrementar os mecanismos de cobrança de devedores ; maximizar a percepção do risco, com vistas ao cumprimento da obrigação tributária; otimizar a consistência jurídica das obrigações e do procedimento tributário; aprimorar a qualidade dos dados nos sistemas de informática; dar ênfase à fiscalização preventiva, ao acompanhamento permanente dos segmentos econômicos e propiciar a justiça fiscal e a neutralidade do imposto.

TIPO (*)	**Ação** **Produto**	**Unidade de Medida**		**2011**
A	Ação: Controlar, revisar e incrementar a ação dos fiscais e o sistema de arrecadação municipal. Produto: Atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$25.000,00
A	Ação: Captação de recursos de outras esferas de Governo para projetos especiais. Produto: Atividade mantida	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
P	Ação: Promoção de campanha Municipal de arrecadação. Produto: Campanha	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$40.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: BENEFÍCIO AO SERVIDOR MUNIPAL**

OBJETIVO: Desenvolver ações no sentido de colaborar para garantir o acesso a ações de atenção à saúde e a uma melhor qualidade de vida do servidor, através do oferecimento de Plano de Saúde e de Assistência médico-hospitalar. Fornecer vale-alimentação, colaborando nas despesas do servidor. Conceder subsídio no custeio de despesas do servidor. Conceder subsídio no custeio de despesas com curso de formação específica do servidor, com fins de aperfeiçoamento e capacitação dos recursos humanos da Administração Municipal, para que o servidor possa desempenhar melhor as atribuições de seu cargo, com a qualificação do trabalho desenvolvido pelo mesmo, elevando a eficiência e a eficácia na geração dos resultados, conforme critérios estipulados em Lei Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Fornecimento de Vale-alimentação **Produto:** vale	Unidade	**Meta Física** **Valor**	68264 R$290.000,00
A	**Ação:** Manutenção de plano de saúde para servidor **Produto:** atividade mantida	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1 R$290.000,00
A	**Ação:** Subsidiar despesas com curso de formação específica a servidores **Produto:** servidor beneficiado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$10.000,00
A	**Ação:** Confecção de uniformes para uso do pessoal no Centro Administrativo **Produto:** uniforme	Servidor	**Meta Física** **Valor**	40 R$10.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$600.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: ENCARGOS ESPECIAIS**
OBJETIVO: Efetuar o pagamento de Precatórios, conforme decisões judiciais. Cumprir com compromissos de amortizações, juros e comissões, decorrentes de dívidas contratadas pelo Poder Público, feito diretamente com a rede interna de estabelecimento bancário ou de financiamento, assim como a decorrente de atuação assumida ou reconhecida. Efetuar o pagamento do parcelamento da dívida com o Fundo de Previdência Social do Município – FPSM.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
O	**Ação:** Pagamento da Dívida Interna – CEF **Produto:** 180 meses	Mês	**Meta Física** **Valor**	12 R$112.000,00
A	**Ação:** Pagamento de parcelamento FPSM **Produto:** 240 meses	Mês	**Meta Física** **Valor**	12 R$130.000,00
O	**Ação:** Amortização Passivo Atuarial **Produto:** alíquota	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	7,80 R$280.000,00
O	**Ação:** Pagamento de Precatórios **Produto:** precatório	Unidade	**Meta Física** **Valor**	4 R$60.000,00
OE	**Ação:** Pagamento da operação de crédito com a Caixa RS **Produto:** 5 parcelas anuais	Ano	**Meta Física** **Valor**	5 R$170.700,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$752.700,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR - FPSM**
OBJETIVO: Desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor e seus dependentes, vinculados regularmente ao Sistema Previdenciário Próprio.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Manutenção do Regime Próprio **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$1.950.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$1.950.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: POLÍTICA DE GESTÃO E QUALIDADE AMBIENTAL**
OBJETIVO: Promover a gestão ambiental no Município, buscando a qualidade ambiental, pela integração dos diversos instrumentos de pessoal envolvidos. Implantar programas de controle de meio ambiente, visando a preservação da flora, da fauna e dos mananciais hidráulicos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Licenciamento e fiscalização ambiental **Produto:** Atividade Mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$20.000,00
P	**Ação:** Implementar programas de preservação, conservação e educação ambiental **Produto:** projetos desenvolvidos	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$5.000,00
A	**Ação:** Aquisição de produto químico para o combate do mosquito borrachudo **Produto:** produto	Litro	**Meta Física** **Valor**	650 R$50.000,00
P	**Ação:** Criação de programa para controle do mosquito borrachudo **Produto:** programa	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
P	**Ação:** Implantação de viveiro Municipal com programa direcionado ao jovem **Produto:** programa	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$90.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR**

OBJETIVO: Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes e insumos, diretamente ou em convênios com órgãos oficiais, Estaduais e Federais, e através de contratos com entidades especializadas. Empreender a educação e a divulgação de tecnologia que possibilitem obter maior produção. Prestar serviços especializados no campo veterinário e de agronomia, no sentido de desenvolver a produção animal e vegetal, através da pesquisa, assistência zoobotânica e melhoramento genético, buscando elevar os índices de produtividade. Incentivar a produção ecológica. Buscar, precipuamente, a melhoria na qualidade de vida da sociedade rural, incluindo todos seus integrantes no compartilhamento das ações de desenvolvimento que eles mesmo gerem.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
P	**Ação:** Aquisição de trator agrícola **Produto:** máquina	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
A	**Ação:** Transporte de Grupos de Agricultores, conforme Lei específica **Produto:** viagem	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$500,00
A	**Ação:** Aquisição de implementos agrícolas **Produto:** equipamentos	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$20.000,00
A	**Ação:** Assistência Técnica e Extensão Rural – ASCAR/EMATER **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$35.000,00
A	**Ação:** Apoiar a produção bovina e suína – inseminação artificial **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
A	**Ação:** Manutenção de veículos, máquinas e implementos agrícolas **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$100.000,00
A	**Ação:** Apoiar e incentivar eventos relacionados ao pequeno produtor **Produto:** eventos	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
P	**Ação:** Capacitação rural **Produto:** qualificação	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$190.500,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL**
OBJETIVO: Ampliar o polo industrial do Município, visando equacionar, disciplinar a instalação de indústrias; incentivar o desenvolvimento do comércio e da prestação de serviços locais; viabilizar a geração de emprego e renda; estimular a inserção competitiva das empresas no mercado; incentivar, apoiar e viabilizar a implantação e expansão de projetos industriais e empreendimentos, buscando o desenvolvimento do Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
P	**Ação:** Concessão de incentivos e obras de Infraestrutura, previstas em Lei Municipal **Produto:** Empresa beneficiada	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
A	**Ação:** Regularização da área industrial **Produto:** Atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
A	**Ação:** Promoção de cursos de desenvolvimento (SEBRAE, SESI, SENAI e outras) **Produto:** Cursos	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$5.000,00
P	**Ação:** Pavimentação e Iluminação de área industrial **Produto:** Obra	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$200.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$225.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: ENSINO REGULAR FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL**
OBJETIVO: Atender às necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar, oferecendo condições adequadas ao uso dos espaços escolares, garantindo recursos humanos suficientes para a gestão e o atendimento da demanda educacional, oferecendo merenda escolar e facilitando o acesso à escola, através do transporte escolar, com fins de preparo para o exercício da cidadania, para a qualificação do trabalho e para o crescimento pessoal, respeitando as diferentes etapas de construção de conhecimento. Manutenção do FUNDEB.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Aquisição de gêneros alimentícios **Produto:** aluno beneficiado	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1773 R$140.000,00
A	**Ação:** Prestação de serviço de transporte escolar **Produto:** aluno transportado	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1060 R$350.000,00
A	**Ação:** Provimento/pagamento e administração de Recursos Humanos **Produto:** servidor em atuação	Servidor	**Meta Física** **Valor**	145 R$810.000,00
A	**Ação:** Habilitação, atualização e capacitação de Recursos Humanos **Produto:** profissional qualificado	Servidor	**Meta Física** **Valor**	145 R$80.000,00
A	**Ação:** Subsidiar o custo de despesas com mensalidade e transporte **Produto:** profissionais da educação	Servidor	**Meta Física** **Valor**	10 R$15.000,00
A	**Ação:** Manutenção da frota de veículos da educação **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$60.000,00
A	**Ação:** Administração e utilização de recursos vinculados à educação **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$100.000,00
P	**Ação:** Ampliação e manutenção do sistema informatizado nas escolas **Produto:** escola beneficiada	Unidade	**Meta Física** **Valor**	4 R$10.000,00
A	**Ação:** Aquisição de materiais, equipamentos e materiais permanentes para as escolas **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$60.000,00
P	**Ação:** Aquisição de veículo **Produto:** veículo	Atividade	**Meta Física** **Valor**	2 R$140.000,00
A	**Ação:** Manutenção e conservação de espaços escolares **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$95.000,00
A	**Ação:** Manutenção do FUNDEB **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$1.800.000,00
A	**Ação:** Concessão de subsídios custo de anuidades a estudantes de escolas técnicas agrícolas **Produto:** aluno beneficiado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	20 R$15.000,00
A	**Ação:** Transporte de grupos de alunos, conforme Lei Específica **Produto:** viagem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

P	**Ação:** Aquisição de imóveis **Produto:** imóvel	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$130.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				Continua na página seguinte

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: ENSINO REGULAR FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL**
OBJETIVO: Atender às necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar, oferecendo condições adequadas ao uso dos espaços escolares, garantindo recursos humanos suficientes para a gestão e o atendimento da demanda educacional, oferecendo merenda escolar e facilitando o acesso à escola, através do transporte escolar, com fins de preparo para o exercício da cidadania, para a qualificação do trabalho e para o crescimento pessoal, respeitando as diferentes etapas de construção de conhecimento. Manutenção do FUNDEB.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
P	**Ação:** Construção de escolas municipais **Produto:** obra/etapa	Percentual	**Meta Física** **Valor**	50 R$100.000,00
P	**Ação:** Construção de auditório para educação **Produto:** obra/etapa	Percentual	**Meta Física** **Valor**	50 R$80.000,00
P	**Ação:** Implantação dos projetos Bassano Leitor e Meio Ambiente **Produto:** Comunidade Escolar	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$10.000,00
P	**Ação:** Realização do Seminário Municipal de Educação **Produto:** aluno beneficiado	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1000 R$10.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$4.010.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO**
OBJETIVO: Viabilizar e qualificar a escolarização obrigatória, apoiar a prática pedagógica, estimular a criação artística e literária, desenvolver o hábito da leitura e da pesquisa no aluno e no corpo docente.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Aquisição de material didático-pedagógico, livros, uniformes e outros. **Produto:** aluno beneficiado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	705 R$30.000,00
A	**Ação:** Implantação de projeto sala de recursos/grupo de apoio pedagógico. **Produto:** aluno beneficiado	Aluno	**Meta Física** **Valor**	50 R$20.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$50.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE OUTROS NÍVEIS DE ENSINO**

OBJETIVO: Viabilizar a escolarização, facilitando o acesso à escola, de alunos de ensino médio e superior e da educação especial, em colaboração com o Estado e a União. Auxiliar estudantes do ensino médio e superior, através do subsídio no custo do serviço de transporte e de anuidades em escolas técnicas. Incentivar o desenvolvimento da educação a nível universitário e colaborar com o aperfeiçoamento profissional, através da concessão de bolsa-auxílio na prática de estágios. Desenvolver outros programas de ensino e treinamento em diversas áreas, visando à difusão educacional, à inclusão social e à promoção da cidadania.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Aquisição de gêneros alimentícios – APAE – repasse FNDE **Produto:** Aluno beneficiado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	220 R$1.600,00
A	**Ação:** Pagamento de professores cedidos à APAE, conforme Lei específica **Produto:** professor cedido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	8 R$8.000,00
A	**Ação:** Concessão de subsídio no custo de anuidades a estudantes de escolas técnicas agrícolas **Produto:** aluno beneficiado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	10 R$10.000,00
P	**Ação:** transportes de grupos de alunos, conforme Lei específica **Produto:** viagem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$3.000,00
A	**Ação:** Prestação de serviço de transporte escolar **Produto:** aluno transportado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1050 R$150.000,00
A	**Ação:** Subsidiar parcialmente o custo do transporte escolar **Produto:** aluno beneficiado	Aluno	**Meta Física** **Valor**	400 R$250.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$422.600,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: PROMOÇÃO E EXPANSÃO CULTURAL**
OBJETIVO: Fomentar, integrar, expandir e incrementar qualitativa e quantitativamente a produção cultural, a formação de novos públicos e a promoção do acesso aos bens culturais. Divulgar e promover a diversidade da cultura, a tradição e a história do Município e o intercâmbio da mesma, através da realização de eventos, atividades culturais, gastronômicas, oficinas, cursos, apresentações artísticas e outras formas de manifestação cultural, conforme Calendário de Eventos Anual. Expandir e incrementar o acervo da Biblioteca Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Divulgar e promover eventos culturais **Produto:** público atingido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	3000 R$30.000,00
A	**Ação:** Preservação e modernização do Centro Cultural **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
A	**Ação:** Aquisição de obras literárias e material de pesquisa para Biblioteca Municipal **Produto:** livro	Unidade	**Meta Física** **Valor**	50 R$10.000,00
A	**Ação:** Realização de Intercâmbio de atividades culturais (seminários, palestras, cursos). **Produto:** evento realizado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$10.000,00
A	**Ação:** Manutenção do Portal do Município na Internet **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$2.000,00
A	**Ação:** Transporte de Associações Culturais Constituídas, conforme Lei Municipal **Produto:** Viagem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	3 R$2.000,00
P	**Ação:** Desenvolver atividades para criação de coral, banda, grupo teatral e danças **Produto:** Grupo Criado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
P	**Ação:** Desenvolver projeto para decoração da cidade em épocas festivas **Produto:** projeto	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$5.000,00
P	**Ação:** Execução do projeto “Viver com qualidade” **Produto:** população em geral - pessoa	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$84.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**
OBJETIVO: Compreende ações de caráter contínuo, envolvendo a construção, reforma, fabricação, recuperação, ampliação, demolição, conservação, reparação e adaptação de prédios públicos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
P	**Ação:** Ampliar e reformar o prédio da Garagem Municipal **Produto:** consumidor atendido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$10.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO**
OBJETIVO: Ampliar, melhorar, conservar e pavimentar as estradas, as vias e outros logradouros públicos municipais, de forma direta ou indireta, ou com a participação dos proprietários dos imóveis e da comunidade, em forma de parceria, conforme Lei específica, visando a dar melhores condições de tráfego e circulação de veículos e pessoas, incluindo a aquisição de máquinas e veículos, obras necessárias, obras de artes especiais, sarjetas, calçadas, meios-fios, bueiros, pontes e pontilhões e colaborando na segurança e educação no trânsito.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
P	**Ação:** Aquisição de caminhão **Produto:** veículo	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$260.000,00
P	**Ação:** Aquisição de rolo compacto **Produto:** máquina	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
P	**Ação:** Aquisição de imóveis para ruas (abertura, alargamento) **Produto:** bem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$50.000,00
P	**Ação:** Pavimentação da Avenida Vinte e Três de Maio **Produto:** Avenida	M²	**Meta Física** **Valor**	750 R$25.000,00
P	**Ação:** Pavimentação asfáltica **Produto:** Rua	M²	**Meta Física** **Valor**	5000 R$67.000,00
P	**Ação:** Pavimentação de estradas do interior **Produto:** obra	Unidade	**Meta Física** **Valor**	4 R$130.000,00
P	**Ação:** Manutenção do convênio com o FUNDEC **Produto:** convênio mantido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$1.000,00
A	**Ação: M**anutenção, melhoria de vias urbanas e de acesso rural **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$15.000,00
A	**Ação:** Manutenção e conservação de pontes e pontilhões **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$20.000,00
A	**Ação:** Sinalização, engenh. de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação no trânsito **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
A	**Ação:** Transferência ao FUNSET **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$1.000,00
A	**Ação:** Manutenção da frota de veículos e máquinas **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$670.000,00
A	**Ação:** Manutenção do britador municipal **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$15.000,00
P	**Ação:** Construção de ponte sobre o Rio Negro na Linha Sétima **Produto:** obra	Unidade	**Meta Física**	1 R$30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			Valor	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$1.339.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS**
OBJETIVO: Desenvolver, de forma racional, o centro urbano, a fim de proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender às necessidades básicas dos habitantes. Dar condições, auxiliar e incentivar a regularização dos loteamentos irregulares do Município. Atualizar a legislação urbanística e revisar o Plano Diretor.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
P	**Ação:** Apoiar a construção de casas populares **Produto:** Família beneficiada	Unidade	**Meta Física** **Valor**	20 R$50.000,00
P	**Ação:** Regularização de loteamentos (apoio, parcerias e campanhas) **Produto:** Loteamento Regularizado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$10.000,00
P	**Ação:** Aquisição de área para implantação de loteamento popular **Produto:** Bem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$100.000,00
A	**Ação:** Melhorar e reformar passeios públicos **Produto:** Atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$165.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: EMBELEZAMENTO DA CIDADE**
OBJETIVO: Manter e remodelar as praças, parques e jardins da cidade, dando melhores condições de serem usufruídos pela população. Melhoria da apresentação da cidade, através de pinturas e outros melhoramentos nos bens públicos municipais, zelando pela boa conservação e estética dos mesmos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Manutenção e embelezamento dos bens públicos (praças e jardins) **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
A	**Ação:** Melhoria e iluminação dos trevos de acesso à cidade **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
P	**Ação:** Aquisição de máquinas de limpeza **Produto:** máquina	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$20.000,00
P	**Ação:** Reformulação da praça central **Produto:** obra/etapa	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	2 R$2.000,00
P	**Ação:** Construção de pórticos **Produto:** obra	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$60.000,00
A	**Ação:** Padronização da arborização urbana **Produto:** obra	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$1.000,00
P	**Ação:** Construção de praças nos bairros da cidade **Produto:** praças	Unidade	**Meta Física** **Valor**	4 R$30.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$128.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: ELETRIFICAÇÃO RURAL**
OBJETIVO: Contribuir para universalização do fornecimento de energia elétrica, buscando melhorar as condições de vida no campo, conforme Lei Municipal reguladora de gastos com eletrificação rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
P	**Ação:** Eletrificação rural **Produto:** consumidor atendido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	10 R$5.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$5.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
OBJETIVO: Ampliar, conservar e manter em perfeitas condições a rede de iluminação pública nas vias e logradouros públicos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Manutenção, conservação e padronização da rede de iluminação pública. **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$80.000,00
P	**Ação:** Instalação de transformadores nas ruas da cidade. **Produto:** obra	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
P	**Ação:** Iluminação das ruas das indústrias **Produto:** rua	M²	**Meta Física** **Valor**	1000 R$35.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$125.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA**
OBJETIVO: Ampliar e conservar a área do cemitério Municipal, inclusive com a aquisição de terreno e ajardinamento. Manter a capela mortuária em boas condições.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Conservar em boas condições o cemitério Municipal **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
A	**Ação:** Construção de gavetas mortuárias **Produto:** gavetas	Unidade	**Meta Física** **Valor**	10 R$10.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$20.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: IMAGEM TELEVISADA**
OBJETIVO: Dar lazer à comunidade, mantendo em funcionamento antenas de retransmissão de imagens de televisão.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** manutenção de repetidoras **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$2.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$2.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: SANEAMENTO MUNICIPAL**
OBJETIVO: Manter e ampliar o serviço de sistema de abastecimento de água e o controle de sua qualidade, no meio urbano e rural. Melhorar, ampliar e manter o sistema público de esgoto sanitário, de resíduos sólidos, despejos industriais e drenagem urbana. Ampliar a abrangência do sistema de coleta do lixo no interior e na cidade. Manter o Município limpo, em condições de higiene, através da coleta de lixo e dos resíduos do serviço de saúde, e da varrição e lavagem de vias públicas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
P	**Ação:** Ampliar rede de esgoto **Produto:** rede de esgoto	Km	**Meta Física** **Valor**	2 R$5.000,00
P	**Ação:** Canalização do arroio Bassano **Produto:** arroio canalizado	M	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
P	**Ação:** Implantação de coleta seletiva de lixo **Produto:** lixo	% (Percentual)	**Meta Física** **Valor**	40 R$20.000,00
A	**Ação:** Contratação do serviço de coleta de lixo e resíduos da saúde **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$270.000,00
P	**Ação:** Implementação, manutenção, conservação e fiscalização do sistema de esgoto cloacal **Produto:** rede de esgoto	Km	**Meta Física** **Valor**	1 R$55.000,00
A	**Ação:** Manutenção, conservação e fiscalização do sistema de esgoto pluvial **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
A	**Ação:** Manutenção de rede de água **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$2.000,00
P	**Ação:** Participação na perfuração de poços artesianos, conforme legislação vigente **Produto:** poços	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$15.000,00
P	**Ação:** Ampliação da rede de água no centro da cidade **Produto:** obra	% (Percentual)	**Meta Física** **Valor**	25 R$10.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$437.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E SANITÁRIA À POPULAÇÃO**
OBJETIVO: Garantir e ampliar, de forma qualificada, com equidade e integralidade dos atos, o acesso da população às ações e serviços da saúde, de modo a contribuir para melhorar as condições de vida e a atender, qualificadamente, as especificidades de cada ciclo vital dos indivíduos, num conjunto de ações voltadas a identificar e controlar fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, integrando ações e atividades de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através do desenvolvimento de projetos e implementação de atividades, buscando priorizar a organização local, ampliando a resolutividade do sistema municipal de saúde, desenvolvendo a assistência médica, odontológica, farmacêutica e sanitária, com recursos disponíveis nas esferas municipal, estadual e federal, e observando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e a legislação pertinente. Proporcionar a realização de programas especiais de atenção à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto, ao trabalhador e ao idoso.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Provimento/pagamento e administração dos recursos humanos **Produto:** servidor em atuação	Unidade	**Meta Física** **Valor**	37 R$1.100.000,00
A	**Ação:** Habilitação, atualização e capacitação de recursos humanos **Produto:** profissional qualificado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	20 R$20.000,00
A	**Ação:** Conservação, ampliação e adequação das unidades sanitárias **Produto:** programa	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$40.000,00
A	**Ação:** Aquisição de equipamentos e material permanente para ações e serviços da saúde **Produto:** programa	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$70.000,00
A	**Ação:** Manutenção da frota de veículos da saúde **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$160.000,00
A	**Ação:** Fornecimento de medicamentos **Produto:** medicamentos	Unidade	**Meta Física** **Valor**	670000 R$270.000,00
A	**Ação:** Administração e utilização de recursos vinculados à saúde **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$370.000,00
A	**Ação:** Contratações hospitalares e demais ações e serviços na área da saúde **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$524.500,00
A	**Ação:** Realizar campanhas de prevenção de doenças e/ou cuidados básicos **Produto:** campanha	Atividade	**Meta Física** **Valor**	5 R$20.000,00
P	**Ação:** Aquisição de veículo **Produto:** veículo	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$99.500,00
P	**Ação:** Aquisição de imóveis **Produto:** bem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				Continua na página seguinte

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E SANITÁRIA À POPULAÇÃO**
OBJETIVO: Garantir e ampliar, de forma qualificada, com equidade e integralidade dos atos, o acesso da população às ações e serviços da saúde, de modo a contribuir para melhorar as condições de vida e a atender, qualificadamente, as especificidades de cada ciclo vital dos indivíduos, num conjunto de ações voltadas a identificar e controlar fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, integrando ações e atividades de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através do desenvolvimento de projetos e implementação de atividades, buscando priorizar a organização local, ampliando a resolutividade do sistema municipal de saúde, desenvolvendo a assistência médica, odontológica, farmacêutica e sanitária, com recursos disponíveis nas esferas municipal, estadual e federal, e observando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e a legislação pertinente. Proporcionar a realização de programas especiais de atenção à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto, ao trabalhador e ao idoso.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
P	**Ação:** Implantação e manutenção do laboratório público **Produto:** laboratório mantido	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	50 R$10.000,00
P	**Ação:** Implantação e manutenção do ESF (Estratégia Saúde Família) **Produto:** programa	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	50 R$20.000,00
P	**Ação:** Implantação e manutenção do PACS (Programa Agentes Com. Saúde) **Produto:** programa	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	50 R$50.000,00
A	**Ação:** Implantação e manutenção do PIM (Primeira Infância Melhor) **Produto:** programa	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	50 R$15.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$2.849.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**
OBJETIVO: Promover a garantia, a qualificação e efetivação dos direitos à assistência e à proteção da criança e do adolescente, nos termos do ECA, através de um conjunto de ações de amparo e desenvolvimento socioeducativo, em meio aberto, em oficinas de trabalho educativo, em programas de erradicação de trabalho infantil, em abrigos, em creches comunitárias, pela prevenção da violência familiar, dos maus tratos, do uso de drogas e prostituição. Atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco, orientação e apoio sócio-familiar e outras formas de atendimento.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Realização de atividades educativas, desportivas, culturais e artísticas **Produto:** criança e adolescente atendido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	150 R$39.300,00
A	**Ação:** Implementar outras ações para atendimento à criança e ao adolescente **Produto:** criança e adolescente atendido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	50 R$1.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: APOIO À PESSOA IDOSA – "VIVENDO COM QUALIDADE A TERCEIRA IDADE"**
OBJETIVO: Prestar assistência social à pessoa idosa, garantindo condições mínimas para a sua autonomia, para a sua integração e participação efetiva na sociedade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida, através de grupos de convivência, centro de convivência, abrigos, atendimento domiciliar e oficinas. Valorizar o idoso, por meio do incentivo, ao desenvolvimento de atividades pedagógicas junto à comunidade escolar para compreensão do processo de envelhecimento.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Promoção de atividades para a terceira idade **Produto:** idoso atendido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	30 R$6.000,00
A	**Ação:** Promoção de eventos **Produto:** idoso atendido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	400 R$4.500,00
P	**Ação:** Transporte de grupo de idosos, conforme Lei específica **Produto:** viagem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	6 R$1.500,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$12.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: APOIO ASSISTENCIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
OBJETIVO: Prestar assistência social à pessoa com deficiência, através de ações de abrigo, grupo de convivência, atendimento domiciliar, casa-lar, habitação e reabilitação, atenção integral, ações educativas especiais, objetivando o bem-estar físico social e ocupacional e promovendo a inclusão social.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Firmar Convênios com a APAE do Município **Produto:** pessoa com deficiência beneficiada	Unidade	**Meta Física** **Valor**	100 R$25.000,00
P	**Ação:** Transporte de grupos de pessoas com deficiência, conforme Lei específica **Produto:** viagem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$1.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$26.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: ASSISTÊNCIA GERAL À POPULAÇÃO**
OBJETIVO: Prestar assistência social à população do Município, através de ações de caráter social, desenvolvidas com objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial à população de baixa renda, através do sistema descentralizado e participativo de assistência. Promover ações de apoio ao imigrante, atendimento social de rua, atendimento de necessidades emergenciais, plantão social, ações de apoio sócio-familiar, benefícios eventuais e outras formas de atendimento, visando melhorar as condições de vida dos indivíduos. Buscar o desenvolvimento de pacote social que trate de maneira especial as várias necessidades básicas das famílias pobres. Observar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e a Política Municipal de Assistência Social, dentro das diretrizes e normas da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, do Plano Municipal de Auxílios e Benefícios e demais legislações pertinentes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Concessão de benefícios eventuais (alimentos, passagens, benefício funeral e outros) **Produto:** pessoa beneficiada	Família	**Meta Física** **Valor**	400 R$30.000,00
P	**Ação:** Gestão Municipal do Programa Bolsa Família **Produto:** famílias beneficiadas	Atividade	**Meta Física** **Valor**	180 R$15.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$45.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: PROMOÇÃO DE TURISMO**
OBJETIVO: Promover o Município, divulgar seus pontos turísticos, qualificar e ampliar oferta turística, através da melhoria dos recursos e meios disponíveis para atividades turísticas, fomentando e fortalecendo o desenvolvimento em nível estadual, nacional e internacional da indústria do turismo do município, gerando emprego e renda. Criar imagem positiva do Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Promover e divulgar as potencialidades do Município **Produto:** turista	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	3 R$2.000,00
A	**Ação:** Integrar o município na rota turística da região **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$7.000,00
P	**Ação:** Aquisição de imóveis para expansão turística **Produto:** bem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
A	**Ação:** Criação de programa de desenvolvimento do turismo **Produto:** programa	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$29.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: PRÁTICAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER**
OBJETIVO: Ampliar o desenvolvimento e a qualificação da prática desportiva, do esporte amador, da recreação e do lazer dos munícipes, através da promoção de campeonatos e outros eventos, da disponibilização de espaços para uso dos munícipes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
P	**Ação:** Promover campeonatos Municipais **Produto:** evento	Unidade	**Meta Física** **Valor**	10 R$30.000,00
A	**Ação:** Preservação dos parques, quadras, centros esportivos e ginásios municipais **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$40.000,00
P	**Ação:** Iluminação do estádio municipal **Produto:** obra	Unidade	**Meta Física** **Valor**	6 R$60.000,00
P	**Ação:** Conclusão do galpão cultural **Produto:** obra	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
A	**Ação:** Transporte de assoc. esportivas amadoras constituídas, conforme Lei **Produto:** viagem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$1.000,00
P	**Ação:** Construção de pista de asa delta **Produto:** obra	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
P	**Ação:** Conclusão do ginásio Municipal no Bairro Pioneiro **Produto:** obra	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	50 R$50.000,00
P	**Ação:** Conclusão do ginásio Municipal no Bairro Saúde **Produto:** obra	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	25 R$50.000,00
P	**Ação:** Conclusão do ginásio Municipal na Comunidade São João **Produto:** obra	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	70 R$50.000,00
P	**Ação:** Conclusão do ginásio Municipal no Povoado Zanetti **Produto:** obra	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	50 R$50.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$351.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: SEGURANÇA PÚBLICA**

OBJETIVO: Participação e colaboração da Administração Municipal, através de repasse de recursos financeiros, destinados à manutenção do estabelecimento da Delegacia de Polícia, à aquisição de materiais e equipamentos, à manutenção de veículos e equipamentos de segurança, vigilância e transporte, entre outros, visando ao exercício das atividades da Brigada Militar e da Polícia Civil com maior agilidade, eficiência e eficácia, à atuação no policiamento ostensivo, ao cumprimento das funções dos órgãos policiais, estabelecidas na legislação vigente, ao aprimoramento dos serviços de vigilância e segurança, ao aumento da capacidade operacional dos servidores, potencializados pela recomposição de recursos e pela integração de outras esferas, pela promoção de cooperação e esforços compartilhados, com respeito às competências individuais e o controle efetivo das ações governamentais, objetivando, por fim, colaborar na garantia de níveis adequados de segurança e vigilância e na manutenção e preservação da ordem pública.

TIPO (*)	**Ação** **Produto**	**Unidade de Medida**		**2011**
P	**Ação:** Convênio com o CONSEPRO **Produto:** convênio	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$5.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 73/2010

PROGRAMA**: PROIMPROR**

OBJETIVO: Programa Nacional de Incremento à Produção Primária e Incentivo ao Produtor Rural e Desenvolvimento Urbano (PROIMPROR), visando à fixação das famílias na propriedade rural, com menor índice de êxodo rural; o aumento da produtividade da propriedade rural; o aumento da produção bovina e suína, oportunizando melhoria genética de seu rebanho, com maior produção de carne e leite; estimular o crescimento da produção primária; melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município; apoio à preparação do terreno no interior e na cidade para a construção da casa própria e para outros fins de apoio às atividades produtivas; a promoção de desenvolvimento econômico e social da comunidade rural e urbana; o progresso do Município; o incentivo de construções particulares no perímetro urbano; a promoção do bem-estar da população rural e urbana; a melhoria das condições de vida dos munícipes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2011
A	**Ação:** Subsídio de custo hora/máquina **Produto:** Atividade Mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$260.000,00
A	**Ação:** Transporte de brita **Produto:** Atividade Mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$1.000,00
A	**Ação:** Fornecimento de Sêmen **Produto:** Doses	Unidade	**Meta Física** **Valor**	500 R$7.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$268.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE: NOVA BASSANO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2010		
			ATÉ EXERCÍCIO ANTERIOR	PREVISTO PARA EXERC. 2010	A EXECUTAR EM 2011	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Projeto de pavimentação asfáltica na VRS324	Previsto 01/10/10	9.989.074,00	0,00	5%	50%	499.453,70	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de: Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2008	2009	2010	2011	2012	2013
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,90%	4,31%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
VARIAÇÃODO PIB	5,10%	-0,20%	5,20%	5,50%	5,50%	5,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	16,32%	17,30%	19,67%	17,76%	18,24%	18,56%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-1,61%	-13,90%	3,49%	-0,92%	-0,87%	0,13%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	20,02%	17,33%	14,01%	3,95%	2,72%	1,59%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	21,71%	-10,18%	-3,97%	0,58%	-1,04%	-0,34%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	44,30%	-42,50%	-56,25%			
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	13,75%	8,75%	9,50%	8,71%	8,71%	8,79%
PIB / RS (em R$ milhões)	192.886	202.955	225.097	245.521	267.386	298.423

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - P M	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Recietas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Invetimentos	X				X	
Invetimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

OBS: Para as estimativas das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, foram utilizados os valores informados na TABELA 02
Nas estimativas das deduções da receita (FUNDEB) além do parâmetro da inflação, também foi considerada a evolução do percentual de retenção para o FUNDEB para 20%.

Município de: Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

TABELA 02 - Demonstraitvo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.008 Saldo	2009 Saldo	2010 Reestimativa	2011 Previsão	2012 Previsão	2013 Previsão
(1) Dívida Consolidada	599.834,29	484.967,93	370.247,93	69.202,76	(272.790,42)	(661.587,25)
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	3.620.572,96	1.484.852,24	1.067.000,00	2.057.475,07	1.536.442,44	1.553.639,17
(3) Dívida Consolidada Líquida	(1.874.189,81)	(853.929,38)	(1.006.087,00)	(1.988.272,30)	(1.809.232,85)	(2.215.226,41)
(4) Passivos Reconhecidos	-					
(5) Dívida Fiscal Líquida	(599.834,29)	(853.929,38)	(1.006.087,00)	(1.988.272,30)	(1.809.232,85)	(2.215.226,41)
(6) Resultado Nominal	(1.874.189,81	(1.453.763,67)	(152.157,62)	(982.185,30)	179.039,45	(405.993,56)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida — *Valores em R$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.008 Realizado	2009 Realizado	2010 Reestimativa	2011 Previsão	2012 Previsão	2013 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	56.345,76	51.779,10	60.000,00	68.161,17	77.432,42	88.029,47
2.3 Amortizações	141.624,37	178.990,81	205.000,00	232.884,00	264.560,76	300.767,36

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Res-tos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano ante-rior

Município de: Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	18.626.100	17.824.019	0,008%	20.575.593	18.566.968	0,008%	22.096.385	19.362.987	0,007%
Receitas Primárias (I)	18.174.660	17.392.019	0,007%	19.803.838	18.134.968	0,007%	21.603.402	18.930.987	0,007%
Despesa Total	18.626.100	17.824.019	0,008%	20.275.593	18.566.968	0,008%	22.096.385	19.362.987	0,007%
Despesas Primárias (II)	18.325.055	17.535.938	0,007%	19.933.600	18.253.794	0,007%	21.707.588	19.022.286	0,007%
Resultado Primário (I – II)	(150.395)	(143.918)	0,000%	(129.762)	(118.827)	0,000%	(104.187)	(91.299)	0,000%
Resultado Nominal	(982.185)	(939.890)	0,000%	179.039	163.952	0,000%	(405.994)	(355.771)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	69.203	66.223	0,000%	(272.790)	(249.802)	0,000%	(661.587)	(579.747)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(1.988.272)	(1.902.653)	-0,001%	(1.809.233)	(1.656.769)	-0,001%	(2.215.226)	(1.941.195)	-0,001%

Fonte:

O **Demonstrartivo de Metas Anuais** objetiva estabelecer as metas para o triênio conpreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
3 – **o resultado primário** corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
4 – o resultado nominal representa a diferença entre o **saldo previsto** da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
5 – **a dívida pública consolidada** é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
6 – **a dívida Consolidada Líquida** – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 – Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2011 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2011, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de 2011, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 18.626.100,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$451.449,00), das resultantes de Operações de Crédito (R$0,00), das Alienações de Bens (R$0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$0,00), resultam numa Receita Primária de R$ 18.174.651,00.
- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 18.626.100,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 68.161,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 1.006.217,00 e a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ 232.884,00, tem-se que as despesas primárias para 2011 foram previstas em R$ 17.318.838,00.
- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2011 que foi inicialmente prevista em R$ (150.395,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.
- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de: Nova Bassano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	2.216.839	2.121.377	0,001%	2.316.597	2.121.377	0,001%	2.420.844	2.121.377	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	1.819.739	1.741.377	0,001%	1.901.628	1.741.377	0,001%	1.987.201	1.741.377	0,001%
Despesa Total RPPS	2.216.839	2.121.377	0,001%	2.316.597	2.121.377	0,001%	2.420.844	2.121.377	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	2.216.839	2.121.377	0,001%	2.316.597	2.121.377	0,001%	2.420.844	2.121.377	0,001%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(397.100)	(380.000)	0,000%	(414.970)	(380.000)	0,000%	(433.643)	(380.000)	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Página 1

Municipio de: Nova Bassano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	16.409.261	15.702.642	0,007%	17.958.996	16.445.590	0,007%	19.675.541	17.241.610	0,007%
Receitas Primárias (I)	16.354.921	15.650.642	0,007%	17.902.211	16.393.590	0,007%	19.616.201	17.189.610	0,007%
Despesa Total	16.409.261	15.702.642	0,007%	17.958.996	16.445.590	0,007%	19.675.541	17.241.610	0,007%
Despesas Primárias (II)	16.108.216	15.414.561	0,007%	17.617.003	16.132.417	0,007%	19.286.744	16.900.909	0,006%
Resultado Primário (I – II)	246.705	236.082	0,000%	285.208	261.173	0,000%	329.456	288.701	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idêntivos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

página1

Município de: Nova Bassano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	17.490.000	0,009%	16.254.477	0,007%	(1.235.523)	-7,06%
Receita Primárias (I)	16.723.000	0,008%	15.604.562	0,006%	(1.118.438)	-6,69%
Despesa Total	17.490.000	0,009%	15.008.853	0,006%	(2.481.147)	-14,19%
Despesa Primárias (II)	17.433.000	0,009%	14.778.083	0,006%	(2.654.917)	-15,23%
Resultado Primário (I–II)	(710.000)	0,000%	826.479	0,000%	1.536.479	-216,41%
Resultado Nominal		0,000%	(853.929)	0,000%	(853.929)	-
Dívida Pública Consolidada		0,000%	484.968	0,000%	484.968	-
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	484.968	0,000%	484.968	-

FONTE:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2009), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2009 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R$ 826.479,00, valor 216,41% <<superior / inferior >> à meta estabelecida, que era de R$ (710.000,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi / não foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ 15.604.562,00, frustrando em 6,7% a projeção para o período de R$ 16.723.000,00. As despesas não financeiras atingiram R$ 14.778.083,00, estabelecendo-se (15,23)% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 5,29% do total das receitas primárias não comprometendo , dessa forma, a obtenção do superavit primário.

Em parte , esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 7% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2009 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram na primeira e frustraram nas outras expectativa, respectivamente, em 22%, (33)% e (13)%.

A dívida consolidada ao final de 2009 totalizou R$ 484.968,00, valor 19,15% inferior ao saldo de R$ 599.834,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2009 R$ 114.866,00, valor (0,12)% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R$ 115.000,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2009, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R$ (853.929,00). Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2009, era de R$ (2.474.024,00) que, comparado com o montante apurado ao final de 2008, apresenta um resultado nominal de R$ (1.020.260,00), que ficou abaixo da previsão inicial, que era de R$ 2.049.310,00).

Município de: Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	Variação %	2010	Variação %	2011	Variação %	2012	Variação%	2013	Variação %
Receita Total	14.325.000	17.490.000	22,09%	17.450.000	-0,23%	18.626.100	6,74%	20.575.593	8,86%	22.096.385	8,98%
Receitas Primárias (I)	14.011.900	16.723.000	19,35%	16.790.500	0,40%	18.174.660	8,24%	19.803.838	8,96%	21.603.402	9,09%
Despesa Total	14.325.000	17.490.000	22,09%	17.450.000	-0,23%	18.626.100	6,74%	20.275.593	8,86%	22.096.385	8,98%
Despesas Primárias (II)	14.250.000	17.433.000	22,34%	17.399.000	-0,20%	18.325.055	5,32%	19.933.600	8,78%	21.707.588	8,90%
Resultado Primário (I – II)	(238.100)	(710.000)	198,19%	(608.500)	-14,30%	(150.395)	-75,28%	(129.762)	-13,72%	(104.187)	-19,71%
Resultado Nominal	31.907	1.020.260	3097,61%	(280.110)	-127,45%	(982.185)	250,64%	179.039	-118,23%	(405.994)	-326,76%
Dívida Pública Consolidada	2.463.903	853.929	-65,34%	1.136.087	33,04%	69.203	-93,91%	(272.790)	-494,19%	(661.587)	142,53%
Dívida Consolidada Líquida	599.834	484.968	-19,15%	418.047	-13,80%	(1.988.272)	-575,61%	(1.809.233)	-9,00%	(2.215.226)	22,44%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	Variação %	2010	Variação %	2011	Variação %	2012	Variação %	2013	Variação %
Receita Total	15.614.816	18.277.050	17,05%	17.450.000	-4,53%	17.824.019	2,14%	18.566.968	4,17%	19.362.987	4,29%
Receitas Primárias (I)	15.273.524	17.475.535	14,42%	16.790.500	-3,92%	17.392.019	3,58%	18.134.968	4,27%	18.930.987	4,39%
Despesa Total	15.614.816	18.277.050	17,05%	17.450.000	-4,53%	17.824.019	2,14%	18.566.968	4,17%	19.362.987	4,29%
Despesas Primárias (II)	15.533.063	18.217.485	17,28%	17.399.000	-4,49%	17.535.938	0,79%	18.253.794	4,09%	19.022.286	4,21%
Resultado Primário (I – II)	(259.538)	(741.950)	185,87%	(608.500)	-17,99%	(143.918)	-76,35%	(118.827)	-17,43%	(91.299)	-23,17%
Resultado Nominal	34.780	1.066.172	2965,48%	(280.110)	-126,27%	(939.890)	235,54%	163.952	-117,44%	(355.771)	-317,00%
Dívida Pública Consolidada	2.685.752	892.356	-66,77%	1.136.087	27,31%	66.223	-94,17%	(249.802)	-477,22%	(579.747)	132,08%
Dívida Consolidada Líquida	653.843	506.792	-22,49%	418.047	-17,51%	(1.902.653)	-555,13%	(1.656.769)	-12,92%	(1.941.195)	17,17%

Este demonstrativo tempo objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2011), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2008, 2009 e 2010) bem como para os dois seguintes (2012 e 2013), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2008, 2009 e 2010 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2008, 2009 e 2010 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de: Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	5.992.519,03	94,46%	5.891.981,16	98,32%	5.791.267,48	98,29%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	351.490,58	5,54%	100.538,77	1,68%	100.713,68	1,71%
TOTAL	6.344.009,61	100,00%	5.992.519,93	100,00%	5.891.981,16	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	2.437.155,50	74,68%	1.890.063,95	77,55%	1.595.423,03	84,41%
Reservas		0,00%		0,00%	(199,03)	-0,01%
Resultado Acumulado	826.254,10	25,32%	547.091,55	22,45%	294.839,95	15,60%
TOTAL	3.263.409,60	100,00%	2.437.155,50	100,00%	1.890.063,95	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	8.429.874,46	87,74%	7.782.244,14	92,32%	7.386.690,51	94,92%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.177.744,68	12,26%	647.630,32	7,68%	395.553,63	5,08%
TOTAL	9.607.619,14	100,00%	8.429.874,46	100,00%	7.782.244,14	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2008, 2009 e 2010), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1368/2001, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2007 a 2009, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R$ 1.890.063,95 em 31.12.2007 para R$ 3.263.409,60 em 31.12.2009.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2009 com superavit, cujo principal fator foi aumento de arrecadação.

Município de: Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2007			
RECEITAS DE CAPITAL	193.350,00	-	-
ALIENACÃO DE ATIVOS	193.350,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	193.350,00		
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	2.262,38		
TOTAL	195.612,38	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2009	2008	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	15.300,00	-	-
Investimentos	15.300,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	780.095,12	627.552,58	541.547,23
Regime Geral de Previdência Social	780.095,12	627.552,58	541.547,23
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	795.395,12	627.552,58	541.547,23
SALDO FINANCEIRO	4.751.051,97	6.125.493,37	4.084.212,34
	(1.768.882,55)	(1.169.099,81)	(541.547,23)

FONTE:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2007, 2008 e 2009).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de: Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
Exercício de 2011

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	526.598,19	594.629,70	710.958,35
RECEITAS CORRENTES	357.820,52	348.684,92	452.360,48
Receita de Contribuições	276.678,45	311.184,92	452.301,96
Pessoal Civil	276.678,45	311.184,92	452.301,96
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	81.142,07	37.500,00	58,52
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	81.142,07		
Outras Receitas Correntes		37.500,00	58,52
RECEITAS DE CAPITAL	168.777,67	245.944,78	258.597,87
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	168.777,67	245.944,78	258.597,87
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	445.340,45	435.948,91	629.643,10
RECEITAS CORRENTES	387.590,64	435.948,91	629.643,10
Receita de Contribuições	387.590,64	435.948,91	629.643,10
Pessoal Civil		435.948,91	629.643,10
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	57.749,81	-	-
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	57.749,81		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	162.554,16	197.972,70	306.377,65
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS	71.403,03	84.253,61	113.170,12
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.205.895,83	1.312.804,92	1.760.149,22

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	663.269,46	765.713,37	934.126,16
ADMINISTRAÇÃO	1.080,00	-	1.250,00
Despesas Correntes	1.080,00		1.250,00
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	662.189,46	765.713,37	932.876,16
Pessoal Civil	662.189,46	765.713,37	932.876,16
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	663.269,46	765.713,37	934.126,16
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I – II)	542.626,37	547.091,55	826.023,06
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			
FONTE: DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			

Município de: Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS /	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
IPTU	Desconto pagamento à vista em parcela única conforme Lei n.°2.249/2009		22.500,00	23.512,50	24.570,56	Vide Obsevação abaixo
				-	-	
			4,50%	4,50%	4,50%	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			22.500,05	23.512,55	24.570,61	-

FONTE:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2011 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2012 e 2013, foram claculados a partir dos valores de 2010, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2012:	4,50%
Inflação para 2013:	4,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2011, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

Município de: Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4', § 2', inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	**1.113.066,80**
Decorrente de Receitas Tributárias	172.104,27
Decorrente de Transferências Correntes	940.962,53
(-) Transferências ao FUNDEB	(131.030,24)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**982.036,56**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**982.036,56**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	**1.377.230,66**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.444.490,79
Relativas a Outras Despesas Correntes	(67.260,13)
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	**SEM MARGEM**

FONTE:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o provável incremento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 4,5% para o período em pauta, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos índices evidenciados na Tabela 01.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2011, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2011, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de: Nova Bassano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2011

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ocorrência de chuvas de granizo, temporais e intempéries.	40.000,00	Utilização da parceira da reserva de contingência constituída para esse fim.	30.000,00
Situações de alagamentos e enchentes e outros estados de emergências.	10.000,00	Limitação de empenhos de despesas correntes não continuadas.	20.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

FONTE:

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Município de Nova Bassano
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercício de 2011

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2010	1.886.995,24	934.125,92	952.869,32	952.869,32
2011	1.651.672,08	1.120.867,41	530.804,67	1.540.846,14
2012	1.663.316,07	1.198.494,05	464.822,02	2.098.118,93
2013	1.686.604,06	1.353.747,33	332.856,73	2.556.862,80
2014	1.701.159,06	1.450.780,63	250.378,43	2.960.653,00
2015	1.712.803,05	1.528.407,27	184.395,78	3.322.687,96
2016	2.507.448,58	1.722.473,87	784.974,71	4.307.023,95
2017	2.522.003,57	1.819.507,17	702.496,40	5.267.941,79
2018	2.554.024,56	2.032.980,43	521.044,13	6.105.062,43
2019	2.597.689,55	2.324.080,33	273.609,22	6.744.975,39
2020	2.615.155,54	2.440.520,29	174.635,25	7.324.309,16
2021	2.664.642,52	2.770.433,51	(105.790,99)	7.657.976,73
2022	2.542.093,34	2.867.466,81	(325.373,47)	7.792.081,86
2023	2.556.648,34	2.964.500,11	(407.851,77)	7.851.755,00
2024	2.568.292,33	3.042.126,75	(473.834,42)	7.849.025,88
2025	2.591.580,32	3.197.380,03	(605.799,71)	7.714.167,73
2026	2.617.779,31	3.372.039,97	(754.260,66)	7.422.757,14
2027	2.635.245,31	3.488.479,93	(853.234,62)	7.014.887,94
2028	2.664.355,30	3.682.546,53	(1.018.191,23)	6.417.589,99
2029	2.687.643,29	3.837.799,81	(1.150.156,52)	5.652.488,87
2030	2.725.486,28	4.090.086,39	(1.364.600,11)	4.627.038,09
2031	2.742.952,27	4.206.526,35	(1.463.574,08)	3.441.086,30
2032	2.634.107,41	3.343.551,90	(709.444,49)	2.938.106,98
2033	2.619.552,41	3.246.518,60	(626.966,19)	2.487.427,21

2034	2.625.374,41	3.285.331,92	(659.957,51)	1.976.715,33
2035	2.631.196,41	3.324.145,24	(692.948,83)	1.402.369,42
2036	2.613.730,41	3.207.705,28	(593.974,87)	892.536,72
2037	2.610.819,41	3.188.298,62	(577.479,21)	368.609,71
2038	2.584.620,42	3.013.638,68	(429.018,26)	(38.291,96)
2039	2.543.866,44	2.741.945,44	(198.079,00)	(238.668,48)
2040	2.532.222,44	2.664.318,80	(132.096,36)	(385.084,95)
2041	2.488.557,46	2.373.218,90	115.338,56	(292.851,49)
2042	2.482.735,46	2.334.405,58	148.329,88	(162.092,70)
2043	2.471.091,46	2.256.778,94	214.312,52	42.494,26
2044	2.471.091,46	2.256.778,94	214.312,52	259.356,43
2045	2.447.803,47	2.101.525,66	346.277,81	621.195,63
2046	2.424.515,48	1.946.272,38	478.243,10	1.136.710,47
2047	2.409.960,48	1.849.239,08	560.721,40	1.765.634,50
2048	2.395.405,49	1.752.205,78	643.199,71	2.514.772,27
2049	2.383.761,49	1.674.579,14	709.182,35	3.374.840,96
2050	2.369.206,50	1.577.545,84	791.660,66	4.368.992,08
2051	2.351.740,50	1.461.105,88	890.634,62	5.521.766,22
2052	2.348.829,50	1.441.699,22	907.130,28	6.760.202,48
2053	2.369.206,50	1.577.545,84	791.660,66	7.957.475,29
2054	2.363.384,50	1.538.732,52	824.651,98	9.259.575,78
2055	2.377.939,49	1.635.765,82	742.173,67	10.557.324,00
2056	2.409.960,48	1.849.239,08	560.721,40	11.751.484,85
2057	2.415.782,48	1.888.052,40	527.730,08	12.984.304,02
2058	2.459.447,47	2.179.152,30	280.295,17	14.043.657,43
2059	2.471.091,46	2.256.778,94	214.312,52	15.100.589,39
2060	2.479.824,46	2.314.998,92	164.825,54	16.171.450,30

2061	2.485.646,46	2.353.812,24	131.834,22	17.273.571,53
2062	2.500.201,45	2.450.845,54	49.355,91	18.359.341,73
2063	2.523.489,44	2.606.098,82	(82.609,38)	19.378.292,86
2064	2.529.311,44	2.644.912,14	(115.600,70)	20.425.389,74
2065	2.558.421,43	2.838.978,74	(280.557,31)	21.370.355,81
2066	2.578.798,42	2.974.825,36	(396.026,94)	22.256.550,23
2067	2.613.730,41	3.207.705,28	(593.974,87)	22.997.968,37
2068	2.631.196,41	3.324.145,24	(692.948,83)	23.684.897,64
2069	2.634.107,41	3.343.551,90	(709.444,49)	24.396.547,01
2070	2.619.552,41	3.246.518,60	(626.966,19)	25.233.373,64
2071	2.625.374,41	3.285.331,92	(659.957,51)	26.087.418,54
2072	2.631.196,41	3.324.145,24	(692.948,83)	26.959.714,82
2073	2.613.730,41	3.207.705,28	(593.974,87)	27.983.322,84
2074	2.610.819,41	3.188.298,62	(577.479,21)	29.084.843,01
2075	2.584.620,42	3.013.638,68	(429.018,26)	30.400.915,33
2076	2.543.866,44	2.741.945,44	(198.079,00)	32.026.891,25
2077	2.532.222,44	2.664.318,80	(132.096,36)	33.816.408,37
2078	2.488.557,46	2.373.218,90	115.338,56	35.960.731,42
2079	2.482.735,46	2.334.405,58	148.329,88	38.266.705,19
2080	2.471.091,46	2.256.778,94	214.312,52	40.777.020,02
2081	2.471.091,46	2.256.778,94	214.312,52	43.437.953,74
2082	2.447.803,47	2.101.525,66	346.277,81	46.390.508,78
2083	2.424.515,48	1.946.272,38	478.243,10	49.652.182,40
2084	2.409.960,48	1.849.239,08	560.721,40	53.192.034,75
2085	2.395.405,49	1.752.205,78	643.199,71	57.026.756,54